



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 041/2021

PROCESSO Nº 154/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Louveira e a empresa Helena Cristina Lourenção Nunes.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, comparecem de um lado o Município de Louveira, por seu Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Steck, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HELENA CRISTINA LOURENÇÃO NUNES**, com sede na Estrada Tereza Bizeto Cestarolli, S/N, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, portadora do CPF nº 195.522.748-93, doravante designado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções nº do FNDE relativas ao PNAE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato o fornecimento de **frutas provenientes da Agricultura Familiar**.

1.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.3. O limite individual de venda de alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será nos limites legais por DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

2.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

2.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

2.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

2.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

2.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil.

2.4. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.2. O **CONTRATADO** se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será parcelada, conforme as solicitações de entrega, emitidas pela Divisão de Merenda Escolar com antecedência mínima de 10 dias, contendo datas, horários, quantidades e locais de entrega.

4.2. As frutas deverão ser entregues de forma parcelada e ponto a ponto, após vistoria prévia na Cozinha Piloto, nos seguintes endereços abaixo:

Relação de Unidades Escolares	Endereços para entrega
CECOIN ALTOS DA COLINA	Rua Abelita Gomes, 62 – Jd. Altos da Colina
CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Irma Fidelina, 62 – Bairro Sto. Antonio
CECI PEQUENOS BRILHANTES	Avenida Ricieri Chiquetto, 689 – Santo Antonio
CECI HERDEIROS DO FUTURO	Rua Gualicho, 1183 – Bairro Monterrey



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CECI MUNDO MARAVILHOSO	Rua Armando Bertié, 72 – Bairro Sto. Antonio
CECI PARAISO DO SABER	Rua Antônio Steck, 21 – Bairro Sagrado Coração de Jesus
CECI PEQUENO PRÍNCIPE	Estrada Miguel Bossi, 30 – Bairro Capivari
CECI PICA PAU AMARELO	Rua Francisco Tarallo, 155 – Terra Nobre
CEIL PROFª APARECIDA E. G. YEMBO (infantil e fundamental)	Estrada Miguel Bossi, 370 – Bairro Capivari.
CEIL BAIRRO SANTO ANTONIO (infantil e fundamental)	Rua Leoni Bertoline, 397 – Bairro Sto. Antonio
EMEB FREDERICO PAGOTTO	Rua Boa Vista nº 627 – Residencial Cavalli – Bairro Santo Antonio
EMEF ÂNGELO ARGENTON FILHO	Av. Gualicho, 799 – Bairro Monterrey
EMEF CÔNEGO LUIZ BIASI	Estrada Municipal Abadia, 155 – Bairro Abadia
EMEF JOSE ODAIR MONTELATTO	Rua Geraldo Burck, 611 – Residencial Burck
EMEF JOSE PEREIRA DUTRA	Rua Francisco P. Dutra, s/ n – Bairro Estiva
EMEF MELISSA SICAGLIONE	Rua Romeu Sicaglione, 91 – Jd. Belo Horizonte
EMEF ODILON L. FERRAZ	Rua Pascoal Dinofre, 82 – Bairro Santo Antonio
EMEF VILA PASTI	Rua Orlando Pasti, 239 – Vila Pasti
EMEI PEDRO MIQUELETTTO	Rua Carlos Conti, 17 - Bairro Sto. Antonio
EMEI PREFEITO NICOLAU FINAMORE	Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, 179 – Vila Bossi
COZINHA PILOTO	Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarim, 75 – Vila Bossi
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Santo Scarance, 188 – Santo Antonio

4.3. Após as entregas, os recibos assinados pelas escolas e as Notas Fiscais, deverão ser entregues diretamente na Cozinha Piloto à Rua Monsenhor Domingos Herculano Casarin, 75 – Vila Bossi – Louveira – SP.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

4.4. Os horários e a periodicidade de entrega poderão ser alterados conforme necessidade da Divisão.

4.5. A Divisão de Merenda Escolar emitirá requisição de entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.6. O objeto deverá ser transportado de acordo com as normas da ANVISA (CVS – 15 de 07 de novembro de 1991 e alterações).

4.7. Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição de produtos.

4.8. As frutas deverão ser entregues limpas, sem excesso de material terroso, livre de parasitas ou outras pragas, conforme descritivo de cada item.

4.9. Os produtos recebidos serão vistoriados e pesados por responsável designado, que rejeitará no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o pedido e especificações do objeto.

4.10. Os produtos entregues fora dos horários estabelecidos na solicitação de entrega estarão passíveis de rejeição pelo responsável designado.

4.11. Caso algum produto seja rejeitado, a Divisão de Merenda Escolar poderá devolvê-lo ou solicitar sua troca. O **CONTRATADO** se responsabilizará totalmente pela troca dos produtos e estes deverão ser substituídos no dia seguinte.

4.12. Os produtos serão recebidos acompanhados de Nota Fiscal e esta, no caso de Grupo Formal, deverá vir acompanhada com a relação dos produtores individuais que forneceram os produtos e seus respectivos números da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP individual).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para seu pagamento fluirá após a data de sua reapresentação válida.

5.3. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

5.4. Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de não se dar remuneração da contratada no prazo previsto, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

Contrato nº 041/2021 4



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, e das dotações vigentes para exercícios futuros:

1138 - 05 - 010911.1230600482.109 - 3.3.90.32.00

7. DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.998,90 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme listagem abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	2.430	KILO	UVA	R\$ 8,23

7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes para fornecimento do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ou enquanto durarem as quantidades solicitadas.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Nos termos dos Decretos Municipais nº 3.678/11 e nº 3.982/13, assim como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Municipal e/ou, ainda, declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

- 11.1.1. Por acordo entre as partes;
- 11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 11.1.3. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

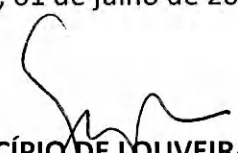
12.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- 12.1.1. Edital da Chamada Pública nº 001/2021 e Anexos;
- 12.1.2. O projeto de venda apresentado pelo **CONTRATADO**.

12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Louveira, 01 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sr. Estanislau Steck
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sra. Maria Luciane Felipe de Paula
Gestora do Contrato

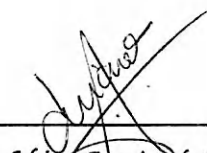

HELENA CRISTINA LOURENÇÃO NUNES

Sra. Helena Cristina Lourenção Nunes

Testemunhas:

Nome:

RG:


Adriano Francisco de Almeida
Escriturário

33379731-0

Nome:

RG: 480238960


João Batista Vieira Silva
Diretor de Departamento
CREA/SP nº 5069736376-SP